



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Ofício nº 069/2023

Bom Jesus do Amparo, 22 de maio de 2023.

Ao Seu Excelentíssimo o Senhor  
**JOAQUIM BADARÓ DE CAMPOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 018/2023**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

**Pedro dos Santos Moreira**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei nº 018/2023:

## **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O projeto ora proposto vem regularizar o piso dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal desta municipalidade, no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais), correspondente ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal, de acordo com a Medida Provisória nº 1172 de 1º de maio de 2023, passando a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.

Dado o interesse da matéria, solicitamos para tramitação de **urgência/urgentíssima, dispensando os prazos regimentais**, ao Projeto de Lei, visto que, o novo salário mínimo será pago neste mês de maio.

Diante do acima exposto, esperando contar com a atenção costumeira desta Egrégia Casa Legislativa e prevalecendo-nos do ensejo para externar nossos votos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2023

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) o piso dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo.

**Art. 2º** - As despesas desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, respeitando os limites legais.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2023.

Bom Jesus do Amparo, 26 de maio de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, PEDRO DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO**, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade como o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do **PROJETO DE LEI Nº 018/2023**, que tem por objetivo fixar o piso dos vencimentos dos servidores municipais, **DECLARO**, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro, nem afetará as metas prevista nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Bom Jesus do Amparo-MG, 22 de maio de 2023.

**PEDRO DOS SANTOS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**